

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	881/XIV/2.ª (Ninsc)
Proponente/s:	Deputada Cristina Rodrigues (Ninsc)
Título:	"Cria o crime de ocultação de riqueza com vista à prevenção da corrupção e aumento da integridade pública"
A iniciativa pode envolver, no ano	NÃO
económico em curso, aumento das	
despesas ou diminuição das receitas	
previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	
do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art.	
167.º da Constituição)?	
O proponente junta ficha de avaliação	SIM
prévia de impacto de género (deliberação	
CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de	
governo próprio das regiões autónomas	Não parece justificar-se
(art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º	1440 parece justinear-se
da Constituição)?	
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL	NÃO
ou por arrastamento)?	O proponente solicita o agendamento da iniciativa,
	por arrastamento, para a reunião plenária de dia 23
	de junho, para discussão conjunta com o Projeto de
	Lei 807/XIV/2. ^a (CH), sobre a mesma matéria.
Comissão competente em razão da	
matéria e eventuais conexões:	Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados (14.ª)

Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.



Data: 18 de junho de 2021

A assessora parlamentar Patrícia Pires